



ATA DE CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28/2016
COMARCA: SIQUEIRA CAMPOS
SEÇÃO JUDICIÁRIA: 52ª SEÇÃO JUDICIÁRIA
COMPETÊNCIA: JUIZADO ESPECIAL CIMINAL, CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA (anexos à vara criminal)
DATA: 10/05/2016
EQUIPE CORREICIONAL
CORREGEDOR DE JUSTIÇA DES. ROBSON MARQUES CURY
JUIZES AUXILIARES - Dr. Alexandre Barbosa Fabiani - Dr. Guilherme Frederico Hernandez Denz - Dr. Everton Penter Correa - Dr. Ricardo Henrique Jentsch - Dra. Ângela Maria Machado Costa
ASSESSORES CORREICIONAIS: Amanda Peçanha Teixeira Vaz - Caio Cassou Junior - Danilo Henrique de Oliveira - Eduardo Bueno - Jorge Luiz Gomes Macedo - Paulo Roberto Altheia de Melo - Rafael Antonio de Albuquerque
JUIZ TITULAR: CAMILA FURTADO TAUBNER
ESCRIVÃO: EDUARDO VELASQUE

1. QUESTÕES ESTRUTURAIS

1.1. FUNCIONÁRIOS		
	Nome	Cargo
1	Eduardo Velasque	Escrivão Criminal
2	Julieta Ávila de Almeida Fonseca	Secretária Designada dos Juizados
3	Pureza Cristina Teodoro	Técnica de Secretaria
4	Terezinha Camargo de Oliveira	Auxiliar Judiciário
5	Dayane Suhelen Damasceno	Técnico Judiciário (Serviços Externos)
6	José Maria Possidente	Técnico Judiciário (Serviços Externos)
7	Eder da Silva Moreira	Oficial de Justiça
8	Sinézio Pereira Junior	Estagiário da Vara criminal
Gabinete do Magistrado		
1	Leticia Duarte da Costa	Assistente de Juiz
2	Jacqueline Melo Graf	Estagiária de pós-graduação
3	Luma Teodoro da Silva	Estagiária de pós-graduação



1.2. INSTALAÇÕES

a) Espaço físico: O edifício atende satisfatoriamente às necessidades da unidade. O juizado está localizado no andar térreo, facilitando o acesso ao público. Há balcão de atendimento. Dispõem de uma sala destinada ao arquivo de processos físicos e apreensões;

b) Sala de audiência: A unidade possui duas salas de audiência exclusivas para demandas do juizado especial. Apenas uma das salas possuem equipamento de gravação.

c) Informações ao Público: No dia da visita Correicional verificou-se que **NÃO estava afixado** em local visível ao público: prazo para expedição de certidões e o disposto no CN 2.5.1.1, adequado ao Provimento nº 127; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta mensal de audiências está afixada;

d) Localização: Rua Rio Grande do Norte, 1932, Vila Santa Izabel, CEP: 84.940-00

1.3. EQUIPAMENTOS

Gabinete do (a) Magistrado (a) e assessoria:

05 COMPUTADORES

09 MONITORES

02 IMPRESSORAS

Secretaria:

07 COMPUTADORES

11 MONITORES

02 SCANNERS

02 IMPRESSORAS

Sala de audiências:

04 MONITORES

02 COMPUTADORES

01 IMPRESSORA

01 EQUIPAMENTO DE GRAVAÇÃO DE AUDIÊNCIA

2. DADOS ESTATÍSTICOS

Anexo estatístico em separado – Sistema Boletim Unificado.



3. JUIZADO ESPECIAL

3.1. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES GENÉRICAS

Visando aprimorar a prestação jurisdicional, recomenda-se às Secretarias dos Juizados Especiais:

3.1.1 Leitura do Boletim Informativo da Corregedoria-Geral da Justiça, o qual é encaminhado mensalmente por mensageiro a todos os servidores. Ao final do boletim há uma tabela que possibilita o acesso às edições dos meses anteriores;

3.1.2 Consulta diária das publicações: no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios Circulares); no sítio do Tribunal de Justiça (Resoluções, dentre outros); no sítio do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais e o Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, meio de comunicação oficial do Tribunal de Justiça, conforme Resolução nº 02;

3.1.3 Afixar aviso em lugar visível ao público, informando que qualquer cidadão poderá dirigir-se à Corregedoria-Geral da Justiça, pessoalmente ou por meio eletrônico (mediante sistema SEI), para efetuar reclamações referentes à Serventia, conforme disposto no item 2.5.1.1 do CN;

3.1.4 Alimentação e atualização dos dados que constam no sistema legis e SIJEC, uma vez que a tramitação dos processos na sua integralidade, de forma virtual, não exime a Secretaria de tal responsabilidade em relação aos processos já cadastrados;

3.1.5 Manter rotina diária de acompanhamento e movimentação processual;

3.1.6 Evitar a paralisação indevida de processos em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, dedicando a Secretaria especial atenção aos ofícios e requisições de certidões expedidas, bem como consultando diariamente os processos que estão “aguardando análise de cartório” e “aguardando análise de juntada”;

3.1.7 Atentar rigorosamente para a movimentação do processo e, principalmente, para situações que devem ser submetidas ao Juízo, tais como o pedido de desistência, renúncia de mandato e determinação de arquivamento, não sendo permitido que a Secretaria atue de ofício bem como a sua inércia em relação à prática de atos que são de sua competência;

3.1.8 Atentar para os excessos de prazo, devendo advertir o Juiz Leigo, quando for o caso, de que há excesso de prazo (acima de 10 dias, nos termos do item 17.2.5.3 do CN), submetendo a questão ao Magistrado Supervisor. Deve, ainda, dar especial atenção à cobrança de processos com excesso de prazo e que gozam de tramitação prioritária. Está disponibilizado



no sistema PROJUDI a possibilidade de “avocar” os processos em carga com o Juiz Leigo de forma automática;

3.1.9 Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de Remessas diariamente. No caso de prazos excedidos, cobrar a imediata devolução dos autos, por exemplo, do Juiz Leigo, Conciliador, Distribuidor, Contador. Na falta de atendimento, comunicar ao Juiz para adoção das medidas pertinentes;

3.1.10 Promover o controle de cargas de mandados para os oficiais de justiça via sistema PROJUDI. Cobrar aqueles que configurem excesso de prazo, submetendo ao Juízo as situações de inércia do oficial de justiça para as providências cabíveis. Deverão ser lançados no registro a data de expedição, início do prazo (que é o dia seguinte ao da expedição conforme o Código de Normas), data da retirada, data da entrega pelo oficial de justiça, etc;

3.1.11 Evitar a realização de ato evidentemente infrutífero, como por exemplo, a realização de audiência quando é possível aferir que ainda não houve citação ou intimação, o que repercutirá na frustração da audiência. Deve diligenciar tanto na efetiva citação da parte como também em levar ao conhecimento do Magistrado a possível frustração da audiência por ausência da parte;

3.1.12 Atenção ao disposto no Provimento nº 223, hoje item 2.21.92 do CN, o qual versa sobre a obrigatoriedade de digitalização de processos físicos quando da alteração da fase processual (p.ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença);

3.1.13 Atualizar os dados na capa dos processos, tanto em relação ao cadastro das partes, quanto em relação à situação do processo, a qual deverá corresponder à atual fase em que se encontra;

3.1.14 Observância ao contido no item 17.2.2.4 e 17.2.2.4.1 do CN acerca da completa qualificação das partes, seja por ocasião do pedido, seja quando da ocorrência da audiência de conciliação, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Recomenda-se, ainda, seja colhido o telefone e endereço eletrônico da parte. Isso porque o endereço eletrônico, pela nova sistemática processual civil (artigo 319, II), é requisito indispensável à Petição Inicial, o que deve ser colhido, obrigatoriamente, no âmbito no juizado especial cível e preferencialmente nos demais, por analogia;

3.1.15 Anotação, obrigatória, na capa do processo em relação a assistência judiciária gratuita nos casos em que houver deferimento desta pelo magistrado. Isto porque, em que pese a dispensa das custas e despesas processuais em primeiro grau, elas serão devidas, salvo justiça gratuita, por ocasião da interposição de recurso e nos casos previstos na Instrução Normativa nº 01/2015 para os Juizados Especiais Cíveis;



3.1.16 Observar o procedimento em relação à destinação de custas previsto na Instrução Normativa 01/2015 e Lei nº 18.413/2014;

3.1.17 Observar o procedimento referente à cotação de custas art. 69, §2º do CODJ. Atentar, ainda, para as alterações relativas às custas ocorridas pela lei 18.413/2014, bem como para os enunciados do FONAJE;

3.1.18 Advertir o reclamante, incisivamente, de que a falta de comparecimento na audiência de conciliação ensejará cobrança de custas, conforme Resolução do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais;

3.1.19 Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da secretaria (custas, certidões, etc.) sejam feitos, exclusivamente, mediante guias do FUNJUS ou FUNREJUS, sendo vedada qualquer outra forma de recolhimento;

3.1.20 Atentar que o banco oficial para depósitos judiciais é a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Inclusive, deve ser afixado no edital do Juizado o banco oficial para os depósitos;

3.1.21 Promover o registro dos depósitos judiciais, tanto no “Livro de Registro de Depósitos” como individualmente no processo, com o máximo de detalhamento das informações. Quando houver levantamento de importância, por exemplo, informar dados essenciais como o número do Alvará, nome do favorecido e nome de quem fez o levantamento;

3.1.22 Certificar-se, no arquivamento do processo, de que não há nenhuma pendência, como por exemplo, cadastros nos localizadores que não foram baixados. Registre-se que a vedação normativa é para a criação de localizador visando “aguardar conclusão”. Para as demais movimentações é recomendada a sua criação, permitindo acompanhamento mais rigoroso dos processos virtuais;

3.1.23 Atentar ao registro de forma individualizada no processo, constando além das informações acerca da expedição do Alvará, a movimentação processual o respectivo comprovante de retirada ou comprovante de transferência bancária, conforme exige o item 2.21.6.1 do Código de Normas;

3.1.24 Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo estipulado;

3.1.25 Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, juntando as cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos autos;

3.1.26 Fazer referência expressa, nos mandados de citação, aos efeitos do não comparecimento em audiência, conforme dispõe o art. 18, §1º da Lei 9099/95: “§1º. A citação conterá cópia do pedido inicial, dia e hora para comparecimento do citando e advertência de que, não



comparecendo este, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, e será proferido julgamento, de plano. ”;

3.1.27 Atentar e cumprir o Ofício-Circular nº [161/2013](#), que trata da virtualização dos recursos dirigidos às Turmas Recursais. As remessas dos recursos para a Turma Recursal devem ocorrer de forma célere, devendo a secretaria envidar esforços para que não ultrapasse de um (1) mês salvo justa causa;

3.1.28 Atentar para a necessidade de indicação de prazo da suspensão, ainda que seja provisória ou indefinida, como são os casos de processos que dependem do julgamento de outras causas nos Tribunais Superiores;

3.1.29 Evitar a movimentação do processo cadastrando como “juntada de certidão” ou “juntada de informação”, adequando-se às necessidades do sistema virtual dos processos.

3.1.30 Observância ao item 2.3.6 do CN, o qual determina que as conclusões ao Magistrado devem ser diárias, aplicando-se esta determinação, também, ao sistema PROJUDI;

3.1.31 Atenção ao previsto no Ofício-Circular 08/2012, que veda a utilização de localizadores no sistema com a finalidade de “aguardar” a conclusão de processos ao Magistrado.

3.1.32 Atentar ao disposto no Provimento nº 125, comunicando à Corregedoria-Geral da Justiça o processo em que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, com indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados;

3.1.33 Quando efetuada penhora online, o Secretário deverá proceder às devidas anotações no Projudi, observando, também o item 2.6.2 do CN;

No âmbito do Juizado Especial Cível e Fazenda Pública:

3.1.34 Certificar, quando da interposição do recurso inominado: a data do ingresso, a tempestividade, bem como a regularidade do preparo, que deve ocorrer independentemente de intimação, na forma dos itens 17.1.3.7 e seguintes do Código de Normas. Se a parte for beneficiária da justiça gratuita, deverá ser lançada certidão nesse sentido;

3.1.35 Atenção ao contido no item 17.2.11.2: “A conversão do processo de conhecimento em execução de título judicial ou o desarquivamento do processo de conhecimento para início da execução deverão ser noticiados ao distribuidor para as devidas anotações”;

3.1.36 Atentar que, para os casos de execução sem localização de bens, deverá ser arquivado o processo com a respectiva baixa no Distribuidor, conforme item específico do C.N (17.2.9.4) em relação ao Juizado Especial Cível;



3.1.37 Observar o disposto no artigo 313 do Código de Processo Civil em relação à suspensão de processos, a qual deverá decorrer sempre de determinação legal ou do juízo, não podendo atuar a Secretaria de ofício;

No âmbito do Juizado Especial Criminal:

3.1.38 Atentar que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI previsto em Lei, a fim de constar na capa do processo e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte do Magistrado e da secretaria;

3.1.39 Atentar para que todos os documentos sejam digitalizados de forma individualizada e taxionomia correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a e da Instrução Normativa nº [05/14](#) e seus Anexos (por analogia), bem como item 2.21.3.5 e seguintes do CN. Evitar documentos em bloco (agrupados) e com denominações genéricas. Isso possibilitará a vinculação do documento ao ato praticado, por exemplo, cadastro de apreensões e prisões, dentre outros;

3.1.40 Manter efetivo controle no sistema PROJUDI dos prazos de suspensão condicional do processo e cumprimento da transação penal, determinação que se aplica aos processos e cartas precatórias, fazendo mensalmente o levantamento daqueles em que o réu/indiciado tenha deixado de comparecer para justificar as atividades ou cumprir outra prestação, comunicando ao Juiz Supervisor eventual descumprimento;

3.1.41 Observar as hipóteses de incidência de custas no âmbito do Juizado Especial Criminal, diligenciando para o efetivo recolhimento e destinação;

3.1.42 Atentar para a identificação de indiciados, réus e condenados, a qual deverá ser feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende, inclusive, às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a secretaria deverá levantar o número de cadastrados no PROJUDI que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, adotando as medidas para suprimimento desse registro. Para tanto, deverá ser encaminhada a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa, solicitando que seja feito o cadastro junto ao Instituto de Identificação, conforme ofício circular nº [170/2014](#), com posterior cadastro no PROJUDI e demais sistemas informatizados do Tribunal de Justiça;

3.1.43 Atentar, no caso do cadastro das prisões, ao registro completo das informações, vinculando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. Zelar, ainda, pela



atualização dos registros, convertendo os flagrantes em preventivas, quando for o caso, assim como do término do prazo da prisão temporária;

3.1.44 Levantar todos os feitos (termos circunstanciados e processos) procedendo ao cadastro de todas as condições aplicadas nas respectivas capas dos autos, a fim de serem fiscalizadas e controladas, com o cadastro dos cumprimentos e vinculação dos documentos comprobatórios no ato das apresentações. A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita obrigatoriamente no sistema PROJUDI;

3.1.45 Cuidar, em relação às apreensões, para que todos os dados sejam preenchidos (em caso de armas de fogo, p.ex.: data do cadastro no SNBA, tipo de cano, nº de canos, acabamento, identificação do depositário) evitando-se, assim, o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército;

3.1.46 Cobrar a imediata remessa de todas as apreensões que estão nas Delegacias de Polícia, assim como os comprovantes dos depósitos bancários dos valores apreendidos. Proceder a vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos. Os bens têm que ter valor descrito (a exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da www.fipe.org.br. Ou dos demais objetos pelo site www.mercadolivre.com.br;

3.1.47 Atentar às comunicações que aludem a Subseção 8, da Seção 3, do Capítulo 17, do Código de Normas, inclusive as condenações ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos autos indicando a finalidade (por exemplo, “certifico que faço a remessa destes autos ao Distribuidor para anotação da transação penal” ou “para anotação do recebimento da denúncia” etc.);

3.1.48 Em se tratando de sentença condenatória proferida contra profissional qualificado, deve ocorrer à comunicação ao respectivo órgão de classe (OAB, CRM, CREA, etc.), ainda que a sentença determine de forma genérica o cumprimento das disposições do Código de Normas (item 6.12.11);

3.1.49 Cuidar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, quando caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo PROJUDI, não se admitindo outro modelo;

3.1.50 Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento – apenas para os regimes fechado e semiaberto, quando o réu estiver ou vier a ser preso; e guia de execução – para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou quando o réu estiver foragido;



3.1.51 Utilizar somente documentos gerados pelo PROJUDI, a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as “guias de recolhimento/execução” que são padronizadas com as informações que são exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc;

3.1.52 A revisão dos mandados deverá ser periódica, com consulta semanal ao programa, além da revisão determinada no item 6.14.2.1 do Código de Normas, devendo ser dada atenção aos processos suspensos;

3.1.53 O comprovante do cumprimento, tanto do mandado de prisão, como do alvará de soltura válidos e que devem ser, obrigatoriamente, juntados nos autos são os emitidos pelo sistema eMandado, não sendo aceita a certidão no verso da cópia do documento;

3.1.54 Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do sistema Oráculo, particularmente revisando as anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito;

3.1.55 Observar a obrigatoriedade do sistema de alvará de soltura eletrônico, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta, automaticamente, o sistema do mandado de prisão, dando as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do “contramandado”;

3.1.56 Criar rotina de consultas, no mínimo semanais, do sistema de alvará de soltura e de mandado de prisão, regularizando as pendências de documentos sem assinatura e sem publicação;

3.1.57 Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º). O PROJUDI disponibiliza o “Busca por Prisões”, por meio do qual o Magistrado, a Corregedoria e o Conselho poderão exercer o controle das prisões e internações. Ademais disso, compete ao juiz apresentar justificativas, à Corregedoria, quanto à paralisação de inquéritos policiais e processos, com indiciado ou réu preso, por mais de três meses (art. 5º, da citada Resolução), que poderá ser examinado no relatório;

3.1.58 Em relação ao cumprimento dos alvarás de soltura, atentar às determinações do ofício circular nº 95/2104, da Corregedoria-Geral da Justiça.

3.1.59 Dos mandados de prisão, dos alvarás de soltura e dos salvo-condutos constarão os nomes, a naturalidade, o estado civil, a data de nascimento ou a idade, a filiação, a profissão, o domicílio, o número dos autos do inquérito ou do processo, características físicas e especialmente o número do CPF e do RG, bem como o tempo de duração da ordem de



segregação, se for o caso, e a data de sua validade, com obediência ao prazo prescricional. (Provimento nº 131);

3.1.60 Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, dentre outros), deverão ser cadastradas no PROJUDI;

3.1.61 As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, não se admitindo outro tipo de identificação.

3.1.62 Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de plásticos transparentes, individualizadas, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no PROJUDI;

3.1.63 Zelar pelo cadastro completo das apreensões, dados que são obrigatórios e que facilitam a geração de documentos, por exemplo, a listagem de armas para o Ministério do Exército, evitando o trabalho de ter que formar a lista em outro sistema (word, excel, etc.);

3.1.64 Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas;

3.1.65 Providenciar, pelo menos duas vezes por ano, o levantamento de todas as apreensões a disposição do juízo, procedendo à remessa de armas ao Ministério do Exército, assim como o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134, do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e da Lei nº 10.826/03, ficando apenas aquelas essenciais no curso dos processos, com despachos fundamentados.

3.1.66 Manter atualizados os registros de apreensões no site do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 04/10 do CNJ e Ofício Circular nº 110/10 da CGJ.

3.1.67 Cumprir às recomendações do Ofício Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os autos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal;

3.1.68 Zelar pelo cadastro completo e a constante atualização dos seguintes campos: "Laudo" (se já houve o recebimento do laudo), "Despacho" (se tem despacho fundamentado para permanência ou destinação da apreensão). A Secretaria deverá providenciar a atualização desses registros, nos cadastros dos bens que permanecem à disposição do juízo;



3.1.69 Formar, no sistema PROJUDI, autos de “pedido de providência para remessa de armas ao Ministério do Exército”, de “pedido de providência para destruição de objetos”, “pedido de providência para doação de objetos” e “pedido de providência para leilão de bens”, relacionando as apreensões relativas aos inquéritos policiais e processos criminais findos, para que seja possível a baixa dos feitos no Sistema e arquivo definitivo dos autos. Atentar ao ofício circular nº 191/2014 que trata do pedido de providências e do “Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição”;

3.1.70 Solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo, encaminhar o relatório ao Magistrado, para confronto com o Sistema, orientando a atualização dos registros por parte da secretaria. Todos os depósitos a disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados no PROJUDI;

3.1.71 Fazer o levantamento de todos os processos findos e termos circunstanciados arquivados, tomando as providências necessárias, a fim de possibilitar o levantamento dos depósitos, o que deve ocorrer logo após o trânsito em julgado das decisões, evitando que tais importâncias fiquem depositadas eternamente em contas vinculadas ao Juízo. Zelar para que as fianças continuem sendo levantadas apenas por alvarás, conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, prazo de validade, entre outros).

3.1.72 Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser levantado e recolhido pela secretaria ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante guia apropriada (CN 6.19.4.3);

3.1.73 Atentar a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: “No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, sendo afirmativa a resposta, lavrar-se-á o respectivo termo. ” Isso deve ser observado, também, quando da intimação do réu “no balcão da vara” ou na própria audiência. Na hipótese de o réu NÃO desejar recorrer, o respectivo termo NÃO deverá ser lavrado para evitar que se force indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, e sem prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

3.1.74 Constatada a falta de cumprimento por parte do oficial de justiça, após ter sido solicitado o suprimento, certificar o fato nos autos, encaminhando-os ao Magistrado, para que sejam tomadas as devidas providências em relação ao Oficial de Justiça.

3.1.75 Atentar ao ofício circular nº 69/2012, que dispõe sobre a criação e implantação da Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, orientando os procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional;



3.2 CONSTATAÇÕES E DETERMINAÇÕES ESPECÍFICAS

3.2.1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

3.2.1.1 Constam no sistema PROJUDI – área Juizado Especial Cível:

COMPETÊNCIA	ATIVOS	ARQUIVADOS	INSTÂNCIA SUPERIOR	SUSPENSOS	PARALISADOS + 30 DIAS NA SECRETARIA	PARALISADOS + 30 DIAS EM REMESSA (EXCETO CONCLUSOS)
Cível	1713	832	15	11	00	04

a) 04 processos paralisados há mais de trinta (30) dias em remessa (incluindo processos conclusos):

Processo	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001299-07.2011.8.16.0163	CumSen	35	REMETIDOS OS AUTOS PARA CONTADOR
0000984-13.2010.8.16.0163	CumSen	38	RECEBIDA COMUNICAÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA ELETRÔNICA
0000545-26.2015.8.16.0163	RcIPP	48	REMETIDOS OS AUTOS PARA CONTADOR

3.2.1.2 Constam **201** processos aguardando cumprimento de decisão por mais de 5 dias, exemplificativamente:

Processo	Data Distribuição	Último Movimento	Dias Paralisado	Classe Processual (Assunto Principal)
0001760-08.2013.8.16.0163	13/11/2013	11/04/2016	28	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Nota Promissória)
0001300-50.2015.8.16.0163	11/08/2015	14/04/2016	26	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Pagamento)
0000902-40.2014.8.16.0163	27/06/2014	15/04/2016	25	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Nota Promissória)
0000979-15.2015.8.16.0163	08/07/2015	19/04/2016	21	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Seguro)
0001823-62.2015.8.16.0163	04/11/2015	23/04/2016	17	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (Obrigação de Fazer / Não Fazer)
0001135-37.2014.8.16.0163	04/08/2014	26/04/2016	14	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Nota de Crédito Comercial)



0001173-83.2013.8.16.0163	28/08/2013	26/04/2016	13	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Pagamento)
0000652-70.2015.8.16.0163	20/05/2015	26/04/2016	13	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Práticas Abusivas)
0001154-09.2015.8.16.0163	24/07/2015	26/04/2016	13	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Seguro)
0001164-53.2015.8.16.0163	24/07/2015	26/04/2016	13	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Seguro)
0001167-08.2015.8.16.0163	24/07/2015	26/04/2016	13	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Seguro)
0000264-36.2016.8.16.0163	26/02/2016	26/04/2016	13	RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL (Ato / Negócio Jurídico)
0000126-69.2016.8.16.0163	05/02/2016	26/04/2016	13	RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL (Pagamento)
0001497-39.2014.8.16.0163	03/10/2014	26/04/2016	13	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Ato / Negócio Jurídico)

DETERMINAÇÃO: A Secretaria deverá justificar o motivo pelo qual **201** processos estão aguardando cumprimento de decisão por mais de 5 dias, devendo ser dado o imediato andamento dos processos em que não houver justificativa para a demora;

3.2.1.3 Constam, ainda, aguardando análise:

- Juntadas: **353**, mais antiga datada de 10/03/2016;
- Retorno de conclusão: **465**, mais antigo datado de 03/02/2016;
- Mandados aguardando análise de retorno: 05, mais antigo datado de precatórias aguardando análise de retorno: 09, mais antiga datada de 18/06/2015;23/12/2015;
- Cartas

DETERMINAÇÃO: A secretaria deverá justificar as análises de juntadas e retornos de conclusão com prazo superior a 5 dias e dar imediato andamento aos feitos que carecerem de justificativa para a demora.

DETERMINAÇÃO: O tempo de cumprimento de atos como análise de juntadas e retorno de conclusões deve ser 5 dias no máximo, conforme inteligência do artigo 228 do Código de Processo Civil;

3.2.1.4 Mandados:

- 01 Expedido e não lido (Aguardando Retorno), datado de 29.05.2012;
- 15 Aguardando análise de decurso de prazo, mais antigo datado de 23.12.2015



DETERMINAÇÃO: A secretaria deverá justificar o excesso de prazo e a falta de cobrança. Manter controle rigoroso dos prazos, cobrando a devolução dos mandados, devidamente cumpridos. Na falta de atendimento, comunicar ao Juiz para adoção das medidas pertinentes.

3.2.1.5 Pauta de Audiência

Constatou-se que a última audiência de conciliação foi designada para 04.10.2016. E a última de instrução e julgamento dia 06.06.2016;

3.2.1.6 Livro de Depósitos Judiciais do PROJUDI, não constam depósitos cadastrados no sistema PROJUDI;

DETERMINAÇÃO: Revisar todos os processos com depósitos judiciais com levantamento e sem levantamento, procedendo à respectiva anotação dos dados no sistema PROJUDI e justificar a ausência de cadastro à magistrada para apuração de eventual falta disciplinar;

DETERMINAÇÃO: Ainda, verificar se há contas ativas vinculadas ao juízo, regularizando a remessa do Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal, com a atualização dos registros e vinculação dos documentos no PROJUDI.

3.2.1.7 Cartas precatórias:

- 35 cartas precatórias recebidas e em andamento, sendo a mais antiga datada de 30.05.2014 – Carta Precatória 0000795-93.2014.8.16.0163. Oriunda da Comarca de Santo Antonio da Platina. Finalidade de penhora, no prazo de 60 (sessenta) dias. Determinação de diligências em 01/08/2014, tendo sido novamente concluso o processo apenas em 11/07/2015, em movimento 10. O juízo de origem cobrou informações pertinentes em movimento 15. Havendo justificção por parte da secretaria de Siqueira campos em movimento 16, justificando o não cumprimento pelo excesso de trabalho dos oficiais de justiça;
- 02 cartas precatórias emitidas – sendo 01 com prazo vencido - datada de 05.02.2016 - Processo 0000984-13.2010.8.16.0163. Registrada com o nº 0000321-49.2016.8.16.0100 na Comarca de Jaguariaíva. Prazo de trinta (30) dias com a finalidade de penhora. Aa carta encontra-se em carga com o oficial de justiça do juízo deprecado desde 01/04/2016;

DETERMINAÇÃO: Em relação à carta precatória acima analisada, número 0000795-93.2014.8.16.0163, deverá a secretaria justificar a paralisação do processo na secretaria em movimento 8/9. Ainda, justificar pormenorizadamente a demora no cumprimento, a ponto de o juízo deprecado ter que pedir informações, uma vez que a justificativa dada (excesso de trabalho) é demasiadamente genérica;

DETERMINAÇÃO: Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do



prazo estipulado.

3.2.1.8 Processos Remetidos, foram constatados:

- 24 ao **Distribuidor** – mais antigo de 04.05.2016;
- 08 ao **Contador** – mais antigo de 22.03.2016

3.2.1.9 Conclusões

- 28 ao **Juiz Leigo** – mais antiga datada de **04.04.2016**;
- 428 ao **Magistrado** – mais antiga datada de **17.03.2016**;

DETERMINAÇÃO: Atentar para os excessos de prazo, devendo advertir o Juiz Leigo quando verificado excesso de prazo (acima de 10 dias, nos termos do item 17.2.5.3 do CN), submetendo a questão ao Magistrado Supervisor. Deve, ainda, dar especial atenção à cobrança de processos com excesso de prazo e que gozam de tramitação prioritária. Está disponibilizado no sistema PROJUDI a possibilidade de “avocar” os processos em carga com o Juiz Leigo de forma automática;

3.2.1.10 Processos analisados:

Processo 000074-98.2001.8.16.0163 de Ação de cobrança. Processo digitalizado em 22/12/2015. Despacho determinando arquivamento em 06/05/2016;

Processo 0000761-84.2015.8.16.0163. Não consta RG da parte na capa do processo. Juntada de Petição inicial em 08/06/2015. Audiência de conciliação designada em 22/07/2015 para 25/08/2015. Audiência de conciliação realizada em 02/09/2015. Audiência de instrução realizada em 25/09/2015. Homologada a sentença em 13/02/2016 (mov. 20), sendo intimada às partes da homologação apenas em 02/05/2016 (mov. 21). Atualmente o processo aguarda manifestação da parte;

Processo 0000741-93.2015.8.16.0163. Devidamente cadastrados RG e CPF das partes na capa do processo. Juntada de Petição 02/06/2015. Audiência de conciliação designada em 02/06/2015 para 11/08/2015, e realizada em 31/08/2015. Audiência de Instrução realizada em 18/09/2015. Homologada decisão do juiz leigo em 26/04/2016. Intimação expedida apenas em 10/05/2016. Atualmente o processo aguarda manifestação das partes;

Processo nº 0001145-18.2013.8.16.0163. Execução de título Extrajudicial. Juntada de Petição inicial em 21/08/2013. Despacho intimando o requerente para apresentação do título original, dentre outras diligências, em 08/03/2014 (mov. 8). Cumprido o despacho apenas em 16/06/2014 (mov. 9). Citação para andamento do feito em 07/01/2016, tendo sido cumprido o despacho apenas em 24/03/2016. Atualmente o processo aguarda manifestação das partes;



DETERMINAÇÃO: A Secretaria deverá justificar o motivo pelo qual o despacho de movimento 20 no processo 0000761-84.2015.8.16.0163 foi cumprido apenas depois de quase 3 (três) meses. E o motivo da demora no movimento 09 do processo 0001145-18.2013.8.16.0163.

DETERMINAÇÃO: O tempo de cumprimento de atos como análise de juntadas e retorno de conclusões deve ser 5 dias no máximo, conforme inteligência do artigo 228 do Código de Processo Civil;

DETERMINAÇÃO: Atualizar os dados na capa dos processos em relação às partes em todos os casos semelhantes ao acima analisado;

Processo 0000545-26.2015.8.16.0163 – Indenização por danos materiais e morais. 48 dias paralisado. Juntada petição inicial no dia 23/04/2015. Homologada o acordo em 02/07/2015, expedida intimação no mesmo dia. Processo remetido para o distribuidor em 22/03/2016, e desde então encontra-se paralisado. Não consta nos autos qualquer certidão de cobrança dos autos do contador por parte da secretaria.

DETERMINAÇÃO: Justificar o excesso de prazo de autos com o contador e efetuar a imediata cobrança;

DETERMINAÇÃO: Fazer o efetivo controle de processos remetidos, cobrar e certificar a cobrança de devolução dos autos no PROJUDI;

3.2.2 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

3.2.2.1 Constam no sistema PROJUDI – área Juizado Especial Criminal:

COMPETÊNCIA	ATIVOS	ARQUIVADOS	INSTÂNCIA SUPERIOR	SUSPENSOS	PARALISADOS + 30 DIAS NA SECRETARIA	PARALISADOS + 30 DIAS EM REMESSA (EXCETO CONCLUSOS)
Criminal	436	657	00	12	25	16

DETERMINAÇÃO: A Secretaria deverá proceder ao levantamento, justificando se há irregularidade na paralisação dos 25 processos, devendo dar o imediato andamento dos feitos irregulares;

DETERMINAÇÃO: Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de Remessas diariamente. No caso de prazos excedidos, cobrar a imediata devolução dos autos, por exemplo, do Juiz Leigo, Conciliador, Distribuidor, Contador. Na falta de atendimento, comunicar ao Juiz para adoção das medidas pertinentes

Constam 24 processos aguardando cumprimento de decisão por mais de 5 dias, exemplificativamente:



Processo	Data Distribuição	Último Movimento	Dias Paralisado	Classe Processual
0000678-73.2012.8.16.0163	11/05/2012	12/04/2016	28	TERMO CIRCUNSTANCIADO
0000780-27.2014.8.16.0163	27/05/2014	23/04/2016	17	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
0000656-20.2009.8.16.0163	10/12/2009	27/04/2016	12	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
0001869-51.2015.8.16.0163	17/11/2015	27/04/2016	12	TERMO CIRCUNSTANCIADO
0001543-91.2015.8.16.0163	22/09/2015	27/04/2016	12	TERMO CIRCUNSTANCIADO
0000343-15.2016.8.16.0163	11/03/2016	27/04/2016	12	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
0000342-30.2016.8.16.0163	11/03/2016	27/04/2016	12	TERMO CIRCUNSTANCIADO
0000697-74.2015.8.16.0163	26/05/2015	27/04/2016	12	TERMO CIRCUNSTANCIADO
0000212-40.2016.8.16.0163	22/02/2016	27/04/2016	12	TERMO CIRCUNSTANCIADO
0000842-04.2013.8.16.0163	27/06/2013	27/04/2016	12	TERMO CIRCUNSTANCIADO
0001072-75.2015.8.16.0163	16/07/2015	28/04/2016	11	TERMO CIRCUNSTANCIADO
0000759-22.2012.8.16.0163	29/05/2012	28/04/2016	11	TERMO CIRCUNSTANCIADO

DETERMINAÇÃO: A Secretaria deverá justificar o motivo pelo qual **24** processos estão aguardando cumprimento de decisão por mais de 5 dias, devendo ser dado o imediato andamento dos processos em que não houver justificativa para a demora;

3.2.2.2 Constam, ainda, **aguardando análise:**

- 197 **Aguardando análise de juntada** – mais antiga datada de 04.04.2016;
- 99 **Retornos de conclusão** – mais antiga datada de 05.05.2016;

DETERMINAÇÃO: A Secretaria deverá justificar o motivo pelo qual há juntadas pendentes de análise com data mais antiga de 04.04.2016, sendo que o prazo máximo para realização de tais atos é de 5 (cinco) dias;

3.2.2.3 **Mandados:**

- 07 Aguardando Análise de Decurso de prazo – datado de 28.12.2015;
- 04 expedidos e não lidos (aguardando retorno), mais antigo datado de 28/12/2015;

3.2.2.4 **Pauta de Audiência**

Constatou-se que a última audiência preliminar foi marcada para 22/08/2016. E a última audiência de Instrução foi marcada para 14/09/2016;

3.2.2.5 **Livro de Depósitos Judiciais do PROJUDI**, consta 01 (um) registro até o último dia período correicionado;

DETERMINAÇÃO: A Secretaria deverá esclarecer se está cadastrando os depósitos judiciais no sistema PROJUDI.

3.2.2.6 **Cartas precatórias:**

- 15 cartas precatórias recebidas e andamento na Secretaria - 15 estão com prazo expirado.
- 07 Cartas Precatórias Eletrônicas expedidas aguardando cumprimento - 03 com prazos expirados.



DETERMINAÇÃO: Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo estipulado;

DETERMINAÇÃO: Adequar o prazo concedido para cumprimento com a finalidade da carta precatória. Por exemplo, o prazo de 30 (trinta) dias é demasiadamente exíguo para o cumprimento de carta precatória cuja finalidade é a fiscalização da suspensão condicional do processo, sendo acertado, para estes casos, conceder o prazo de 2 a 4 anos, a depender do prazo da suspensão. O mesmo se aplica em relação à transação penal;

3.2.2.8 Processos Remetidos, foram constatados:

- 10 ao **Ministério Público** – a mais antiga datada de 06.05.2016;
- 12 ao **Distribuidor** – mais antiga de 06.05.2016;

3.2.2.9 Conclusões

- Não constam processos conclusos com juiz togado;

Verificou-se que são realizadas conclusões diariamente, em conformidade com o item 6.11.2 do Código de Normas;

3.2.2.10 Benefícios/medidas/suspensões do processo:

- 83 transações penais ativas. Processo analisado: 0001347-58.2014.8.16.0163. Transação devidamente cadastrada na capa dos autos. Medidas alternativas devidamente cadastradas. Pago por guia de recolhimento. Verificou-se a existência de prestações em atraso;
- 03 Suspensões Condicionais do Processo ativas. Processo analisado: 0001069-62.2011.8.16.0163. Suspensão devidamente cadastrada na capa dos autos. Verificou-se que os comprovantes de depósitos não foram juntados aos autos. Todavia, não houve vinculação dos termos de comparecimento em juízo;

DETERMINAÇÃO: A secretaria deverá fazer mensalmente o levantamento daqueles em que o réu/indiciado tenha deixado de comparecer para justificar as atividades ou cumprir outra prestação, comunicando ao Juiz Supervisor eventual descumprimento. A secretaria deverá vincular todos os termos de comparecimento nos autos do PROJUDI, fiscalizando o cumprimento da pena;

DETERMINAÇÃO: Manter efetivo controle no sistema PROJUDI dos prazos de suspensão condicional do processo e cumprimento da transação penal, bem efetuar o cadastramento na capa dos autos da medida, com a vinculação dos respectivos termos de comparecimento/ guia de prestação pecuniária



3.2.1.11 Processos Analisados:

Processo nº 0000403-90.2013.8.16.0163 – Desacato. Juntada de Petição Inicial em 27/03/2013. Homologada a transação em 24/07/2013, em movimento 19. Juntada de certidão em 11/03/2015, movimento 21. Despacho acolhendo pedido do Ministério Público em 30/06/2015, movimento 27. Intimação da decisão em 20/08/2015, movimento 28. Verifica-se que houve cadastramento da transação na capa dos autos, sem, porém, a respectiva vinculação dos comprovantes da prestação pecuniária. Não houve o cadastro do RG, tampouco do CPF do réu;

DETERMINAÇÃO: A secretaria deverá justificar o motivo pelo qual o processo acima analisado ficou paralisado mais de um ano entre os movimentos 20 e 21. Ainda, o motivo pelo qual houve demora de quase dois meses para cumprimento do despacho de movimento 27.

DETERMINAÇÃO: Manter efetivo controle no sistema PROJUDI dos prazos de suspensão condicional do processo e cumprimento da transação penal, bem efetuar o cadastramento na capa dos autos da medida, com a vinculação dos respectivos termos de comparecimento/ guia de prestação pecuniária. Ainda, a secretaria deverá fazer mensalmente o levantamento daqueles em que o réu/indiciado tenha deixado de comparecer para justificar as atividades ou cumprir outra prestação, comunicando ao Juiz Supervisor eventual descumprimento. Esta determinação se aplica também aos processos e cartas precatórias.

DETERMINAÇÃO: Regularizar as situações de processos em que o RG e CPF das partes não constem no cadastro das partes;

3.2.3 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

3.2.3.1 Constam no sistema PROJUDI – área Juizado Especial da Fazenda Pública:

COMPETÊNCIA	ATIVOS	ARQUIVADOS	INSTÂNCIA SUPERIOR	SUSPENSOS	PARALISADOS + 30 DIAS NA SECRETARIA	PARALISADOS + 30 DIAS EM REMESSA (EXCETO CONCLUSOS)
Fazenda Pública	<u>27</u>	<u>02</u>	<u>00</u>	<u>00</u>	<u>00</u>	<u>00</u>

3.2.3.2 Consta 01 processo **aguardando cumprimento de decisão** por mais de 5 dias:

Processo	Data Distribuição	Último Movimento	Dias Paralisado	Classe Processual(Assunto Principal)
0001871-55.2014.8.16.0163	01/12/2014	18/04/2016	21	EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA(Assistência Judiciária Gratuita)



3.2.3.3 **Aguardando análise:**

- 16 aguardando análise de juntada, mais antigo 27/04/2016;

3.2.3.4 **Mandados:** Não constam mandados pendentes;

3.2.3.5 **Pauta de Audiência**

Constatou-se que a última audiência de conciliação foi designada para 09.08.2016;

3.2.3.6 **Livro de Depósitos Judiciais do PROJUDI,** extraído o relatório, não foram verificados depósitos judiciais cadastrados no PROJUDI;

3.2.3.7 **Cartas precatórias:**

Não há cartas precatórias enviadas ou recebidas em andamento;

3.2.3.8 Não foram constatados **processos remetidos:**

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. A elaboração da presente ata e o contato estabelecido pessoalmente em correição permitiram concluir que o Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de Siqueira Campos não atende satisfatoriamente à demanda.

Verificou-se que no âmbito do juizado cível há poucos processos arquivados em relação aos ativos, o que pode ser resultado da demora no cumprimento dos atos, tais como análises de juntadas e retornos de conclusão. Ainda, no dia da visita Correicional, constatou-se que não estão afixadas em local visível a para o público as certidões obrigatórias, situação que deve ser regularizada imediatamente.

Todavia, há que se consignar que parte deste serviço insatisfatório promovido pela Secretaria se deve ao fato de não existir estagiário que atenda ao juizado, sendo que o único estagiário existente atua somente na vara criminal. Desta feita, sugere-se que seja revisto o número de estagiários lotados na Vara Criminal e Anexos, verificando-se quanto à possibilidade da abertura de ao menos uma vaga para a atuação no âmbito do juizado especial;

2. No mais, cumpre salientar que as observações e determinações repisadas nessas considerações finais são apenas um esboço geral, devendo a secretaria designada/Escrivão reportar-se a todo conteúdo desta ata.

5. AO JUÍZO

1. Deverá o Juízo dedicar especial atenção ao andamento processual na secretaria do juizado especial e apurar eventual falta funcional por parte da chefe de secretaria.



2. Concede-se o prazo de noventa (90) dias para que a secretaria cumpra as determinações e regularize todas as falhas apontadas nesta ata, sob a supervisão do magistrado, independentemente, de adoção de outras medidas administrativas.

3. O Magistrado deverá acompanhar o trabalho, cabendo-lhe a elaboração de relatório circunstanciado minucioso, o qual deverá ser encaminhado à Corregedoria, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

4. O relatório deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela secretaria, dando conta da regularização das falhas.

6. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

À Divisão Jurídica da Corregedoria para os devidos fins.

7. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a consignar pelo Des. Robson Marques Cury, Corregedor de Justiça e pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria, foi lavrada a presente ata pela Assessora Correicional Amanda Peçanha Teixeira Vaz, assinada digitalmente.

Des. Robson Marques Cury
Corregedor de Justiça



BOLETIM UNIFICADO - ANEXO ESTATÍSTICO DA ESCRIVANIA

Comarca Siqueira Campos

Juizado Especial Cível de Siqueira Campos
Juizado Especial da Fazenda Pública de Siqueira Campos

Período 08/2013 a 03/2016

Juizado Especial Criminal de Siqueira Campos

I - IDENTIFICAÇÃO

COMARCA:

ENTRÂNCIA:

DATA DA CORREIÇÃO: PERÍODO CORREICIONADO:

VARAS INSPECIONADAS / CORREICIONADAS

Juizado Especial Cível de Siqueira Campos
Juizado Especial Criminal de Siqueira Campos
Juizado Especial da Fazenda Pública de Siqueira Campos



BOLETIM UNIFICADO - ANEXO ESTATÍSTICO DA ESCRIVANIA

Comarca Siqueira Campos

Período

08/2013 a 03/2016

Juizado Especial Cível de Siqueira Campos
Juizado Especial da Fazenda Pública de Siqueira Campos

Juizado Especial Criminal de Siqueira Campos

II - INDICADOR DE FEITOS AUTUADOS (DISTRIBUÍDOS) E ARQUIVADOS NO PERÍODO INSPECIONADO/CORREICIONADO

CLASSE PROCESSUAL	FEITOS AUTUADOS/DISTRIBUÍDOS						FEITOS ARQUIVADOS COM BAIXA					
	2013	2014	2015	2016	Total	Média/Mês	2013	2014	2015	2016	Total	Média/Mês
74 - Alvará Judicial - Lei 6858/80	1	0	1	0	2	0,1	0	0	0	0	0	0,0
92 - Despejo	1	0	0	0	1	0,0	0	0	0	0	0	0,0
156 - Cumprimento de sentença	0	0	1	1	2	0,1	0	10	2	3	15	0,5
159 - Execução de Título Extrajudicial	4	14	27	17	62	1,9	11	14	9	2	36	1,1
190 - Justificação	-	1	0	0	1	0,0	-	0	0	0	0	0,0
228 - Exibição de Documento ou Coisa	-	1	0	0	1	0,0	-	0	0	0	0	0,0
241 - Petição	2	0	1	0	3	0,1	0	0	1	2	3	0,1
272 - Representação Criminal/Notícia de Crime	1	0	0	0	1	0,0	0	0	1	0	1	0,0
278 - Termo Circunstanciado	79	270	134	40	523	16,3	24	85	311	16	436	13,6
279 - Inquérito Policial	0	3	0	0	3	0,1	0	0	3	0	3	0,1
288 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular	1	3	2	0	6	0,2	0	3	0	0	3	0,1
300 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	0	0	0	0	0	0,0	0	0	0	0	0	0,0
310 - Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico	-	1	0	0	1	0,0	-	0	0	0	0	0,0
386 - Execução da Pena	0	0	1	0	1	0,0	0	0	0	0	0	0,0
436 - Procedimento do Juizado Especial Cível	115	384	330	26	855	26,7	141	244	119	104	608	19,0
1114 - Execução Contra a Fazenda Pública	-	2	10	3	15	0,5	-	0	0	0	0	0,0
1199 - Pedido de Providências	-	-	-	1	1	0,0	-	-	-	0	0	0,0
1232 - Exceção de Incompetência	-	-	-	1	1	0,0	-	-	-	0	0	0,0
1689 - Embargos de Declaração	-	-	1	0	1	0,0	-	-	0	0	0	0,0
1727 - Petição	0	1	0	0	1	0,0	0	0	5	0	5	0,2
1733 - Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação)	0	0	-	-	0	0,0	0	0	-	-	0	0,0
10944 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	4	13	1	0	18	0,6	1	9	10	1	21	0,7
11875 - Reclamação Pré-processual	-	-	134	21	155	4,8	-	-	2	4	6	0,2
TOTAL	208	693	643	110	1654	51,7	177	365	463	132	1137	35,5



BOLETIM UNIFICADO - ANEXO ESTATÍSTICO DA ESCRIVANIA

Comarca Siqueira Campos

Período 08/2013 a 03/2016

Juizado Especial Cível de Siqueira Campos
Juizado Especial da Fazenda Pública de Siqueira Campos

Juizado Especial Criminal de Siqueira Campos

III - INDICADOR DE FEITOS EM ANDAMENTO (CASOS PENDENTES) NO PERÍODO INSPECIONADO/CORREICIONADO

CLASSE PROCESSUAL	FEITOS EM ANDAMENTO				FEITOS EM ANDAMENTO NÃO JULGADOS				FEITOS EM ANDAMENTO JULGADOS				FEITOS SUSPENSOS				FEITOS EM INSTÂNCIA RECURSAL			
	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016
74 - Alvará Judicial - Lei 6858/80	3	3	4	4	3	2	3	3	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
92 - Despejo	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
156 - Cumprimento de sentença	17	253	262	264	2	220	213	219	15	33	49	45	0	0	0	0	0	0	0	1
159 - Execução de Título Extrajudicial	161	112	132	145	160	91	100	115	1	21	32	30	0	0	0	0	0	0	0	0
190 - Justificação	-	1	1	1	-	0	0	0	-	1	1	1	-	0	0	0	-	0	0	0
228 - Exibição de Documento ou Coisa	-	1	1	1	-	0	0	0	-	1	1	1	-	0	0	0	-	0	0	0
241 - Petição	2	42	43	49	2	39	37	42	0	3	6	7	0	0	0	0	0	0	0	1
272 - Representação Criminal/Notícia de Crime	4	4	3	3	4	4	2	2	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
278 - Termo Circunstanciado	434	608	411	429	341	331	254	279	93	277	157	150	0	0	0	0	0	0	0	0
279 - Inquérito Policial	5	8	5	5	2	5	1	1	3	3	4	4	0	0	0	0	0	0	0	0
288 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular	6	5	7	7	6	5	7	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
300 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
310 - Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico	-	1	1	1	-	1	1	1	-	0	0	0	-	0	0	0	-	0	0	0
386 - Execução da Pena	2	3	4	4	2	2	1	1	0	1	3	3	0	0	0	0	0	0	0	0
436 - Procedimento do Juizado Especial Cível	1233	1055	1275	1217	1128	535	641	653	105	520	634	564	0	11	18	0	2	10	3	8
1114 - Execução Contra a Fazenda Pública	-	2	12	15	-	2	11	14	-	0	1	1	-	0	0	0	-	0	0	0
1199 - Pedido de Providências	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0
1232 - Exceção de Incompetência	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0
1689 - Embargos de Declaração	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-	0	0	-	-	0	0	-	-	0	0
1727 - Petição	2	6	1	1	2	6	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
1733 - Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação)	0	0	-	-	0	0	-	-	0	0	-	-	0	0	-	-	0	0	-	-
10944 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	36	50	57	62	33	42	44	49	3	8	13	13	0	0	1	0	0	0	0	0
11875 - Reclamação Pré-processual	-	-	131	150	-	-	95	78	-	-	36	72	-	-	2	0	-	-	0	0
TOTAL	1907	2156	2353	2363	1687	1287	1412	1468	220	869	941	895	0	11	21	0	2	10	3	10



BOLETIM UNIFICADO - ANEXO ESTATÍSTICO DA ESCRIVANIA

Comarca Siqueira Campos

Juizado Especial Cível de Siqueira Campos
Juizado Especial da Fazenda Pública de Siqueira Campos

Período 08/2013 a 03/2016

Juizado Especial Criminal de Siqueira Campos

IV - INDICADOR DE CARTAS PRECATÓRIAS E DE ORDEM DEVOLVIDAS NO PERÍODO INSPECIONADO/ CORREICIONADO

CARTAS PRECATÓRIAS E DE ORDEM	2013	2014	2015	2016	Total	Média/Mês
AUTUADAS	11	44	47	24	126	3,9
DEVOLVIDAS	20	27	42	10	99	3,1
PERCENTUAL DE DESOBSTRUÇÃO (DEV. X AUT.)	181,8%	61,4%	89,4%	41,7%	78,6%	78,6%



BOLETIM UNIFICADO - ANEXO ESTATÍSTICO DA ESCRIVANIA

Comarca Siqueira Campos

Juizado Especial Cível de Siqueira Campos
Juizado Especial da Fazenda Pública de Siqueira Campos

Período 08/2013 a 03/2016

Juizado Especial Criminal de Siqueira Campos

V - ÍNDICE DE ATENDIMENTO A DEMANDA E DE DESOBSTRUÇÃO NO PERÍODO INSPECIONADO/ CORREICIONADO

CLASSE PROCESSUAL	Percentual de Atendimento à Demanda (ARQ. X AUT.)					Percentual de Desobstrução (JULG. X AUT.)				
	2013	2014	2015	2016	Total	2013	2014	2015	2016	Total
74 - Alvará Judicial - Lei 6858/80	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	0,0%	-	0,0%	-	50,0%
92 - Despejo	0,0%	-	-	-	0,0%	0,0%	-	-	-	0,0%
156 - Cumprimento de sentença	-	-	200,0%	300,0%	750,0%	-	-	1600,0%	400,0%	1350,0%
159 - Execução de Título Extrajudicial	275,0%	100,0%	33,3%	11,8%	58,1%	250,0%	150,0%	85,2%	29,4%	95,2%
190 - Justificação	-	0,0%	-	-	0,0%	-	100,0%	-	-	100,0%
228 - Exibição de Documento ou Coisa	-	0,0%	-	-	0,0%	-	100,0%	-	-	100,0%
241 - Petição	0,0%	-	100,0%	-	100,0%	650,0%	-	600,0%	-	1066,7%
272 - Representação Criminal/Notícia de Crime	0,0%	-	-	-	100,0%	200,0%	-	-	-	500,0%
278 - Termo Circunstanciado	30,4%	31,5%	232,1%	40,0%	83,4%	54,4%	70,4%	269,4%	17,5%	114,9%
279 - Inquérito Policial	-	0,0%	-	-	100,0%	-	33,3%	-	-	266,7%
288 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular	0,0%	100,0%	0,0%	-	50,0%	0,0%	33,3%	0,0%	-	16,7%
300 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
310 - Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico	-	0,0%	-	-	0,0%	-	0,0%	-	-	0,0%
386 - Execução da Pena	-	-	0,0%	-	0,0%	-	-	200,0%	-	200,0%
436 - Procedimento do Juizado Especial Cível	122,6%	63,5%	36,1%	400,0%	71,1%	125,2%	124,2%	87,9%	350,0%	117,2%
1114 - Execução Contra a Fazenda Pública	-	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	-	0,0%	10,0%	0,0%	6,7%
1199 - Pedido de Providências	-	-	-	0,0%	0,0%	-	-	-	0,0%	0,0%
1232 - Exceção de Incompetência	-	-	-	0,0%	0,0%	-	-	-	0,0%	0,0%
1689 - Embargos de Declaração	-	-	0,0%	-	0,0%	-	-	0,0%	-	0,0%
1727 - Petição	-	0,0%	-	-	500,0%	-	100,0%	-	-	700,0%
1733 - Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10944 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	25,0%	69,2%	1000,0%	-	116,7%	50,0%	53,8%	2100,0%	-	172,2%
11875 - Reclamação Pré-processual	-	-	1,5%	19,0%	3,9%	-	-	27,6%	181,0%	48,4%
TOTAL	85,1%	52,7%	72,0%	120,0%	68,7%	104,3%	103,3%	120,4%	136,4%	112,3%



BOLETIM UNIFICADO - ANEXO ESTATÍSTICO DA ESCRIVANIA

Comarca Siqueira Campos

Juizado Especial Cível de Siqueira Campos
Juizado Especial da Fazenda Pública de Siqueira Campos

Período 08/2013 a 03/2016

Juizado Especial Criminal de Siqueira Campos

VI – INDICADOR DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS E REALIZADAS NO PERÍODO INSPECIONADO/ CORREICIONADO

	DESIGNADAS						REALIZADAS						PERCENTUAL DE REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS				
	2013	2014	2015	2016	Total	Média/Mês	2013	2014	2015	2016	Total	Média/Mês	2013	2014	2015	2016	Total
Audiências de Conciliação	450	780	833	180	2243	70,1	340	625	642	59	1666	52,1	75,6%	74,2%	77,1%	32,8%	74,3%
Audiências de Instrução e Julgamento	64	186	121	39	410	12,8	50	138	86	24	298	9,3	78,1%	80,1%	71,1%	61,5%	72,7%
Sessões do Trib. do Júri	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	0	0	0	0	0	0,0	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
TOTAL	514	966	954	219	2653	82,9	390	763	728	83	1964	61,4	75,9%	79,0%	76,3%	37,9%	74,0%

DATA DA ÚLTIMA AUDIÊNCIA DESIGNADA	
AUDIÊNCIAS	04/10/2016
SESSÃO DO TRIBUNAL DO JURI	



BOLETIM UNIFICADO - ANEXO ESTATÍSTICO DA ESCRIVANIA

Comarca Siqueira Campos

Juizado Especial Cível de Siqueira Campos
Juizado Especial da Fazenda Pública de Siqueira Campos

Período 08/2013 a 03/2016

Juizado Especial Criminal de Siqueira Campos

VII – INDICADOR DE CONTROLE DE METAS NO PERÍODO INSPECIONADO/CORREICIONADO

METAS	2013	2014	2015	2016
Meta 02/2009 - Estoque de Processos	8	0	0	0
Meta 02/2010 - Estoque de Processos	20	0	0	0
Meta 03/ENASP - Estoque de Feitos Aguardando Pronúncia	0	0	0	0
Meta 04/ENASP - Estoque de Feitos Aguardando Julgamento	0	0	0	0
Estoque de Feitos de Reús Presos	0	0	0	0
TOTAL	28	0	0	0



BOLETIM UNIFICADO - ANEXO ESTATÍSTICO DA ESCRIVANIA

Comarca Siqueira Campos

Juizado Especial Cível de Siqueira Campos
Juizado Especial da Fazenda Pública de Siqueira Campos

Período 08/2013 a 03/2016

Juizado Especial Criminal de Siqueira Campos

VIII – INDICADOR DE FEITOS CONCLUSOS E FEITOS AGUARDANDO CONCLUSÃO NO PERÍODO INSPECIONADO/ CORREICIONADO

CONTROLE DE CONCLUSÃO	2013	2014	2015	2016
Quantidade de feitos aguardando conclusão	0	0	0	0
Quantidade de feitos conclusos	904	0	271	148
Quantidade de feitos conclusos há mais de 100 (cem) dias	512	0	20	0

CONTROLE DE CONCLUSÃO	
Data do feito mais antigo aguardando conclusão	
Data da conclusão mais antiga	12/03/2016